

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI N° 4.277, DE 21 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Cozinha Piloto da afixação de cardápio em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, na forma que menciona".

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica a Cozinha Piloto obrigada a afixar em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, cardápio mensal em local visível e de fácil acesso a toda a comunidade escolar, bem como em quadro de avisos na entrada das unidades escolares.

Parágrafo 1° - O cardápio deverá ser publicado mensalmente até o 1° dia útil de cada mês;

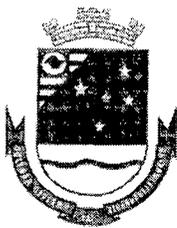
Parágrafo 2° - O cardápio conterá as seguintes informações:

I - as refeições do dia de segundas às sextas feiras do corrente mês, especificando todos os alimentos contidos nas respectivas refeições;

II - as marcas dos produtos consumidos e adquiridos pela licitação bem como data de aquisição do produto pela Cozinha Piloto;

III - no caso de hortifruti deverão conter as especificações dos produtores e de qualidade;

IV - nome completo do responsável pela elaboração do cardápio e o número de seu registro profissional.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 2º - A Cozinha Piloto deverá ainda encaminhar à Câmara Municipal de Cruzeiro, semanalmente, relação quantitativa e discriminada de todos os alimentos utilizados na elaboração da merenda escolar, relativa à semana anterior.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada, também, relação quantitativa dos alimentos enviados pela Cozinha Piloto às unidades escolares e creches para a elaboração própria da merenda nesses locais, discriminando-se as quantidades por unidade de ensino, bem como as notas fiscais.

Artigo 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao profissional responsável pela Cozinha Piloto as seguintes punições:

Parágrafo 1º - advertência verbal em 1º ocorrência:

Parágrafo 2º - advertência por escrito em 2º ocorrência e abertura de processo administrativo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 21 de maio de 2014.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE

Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e arquite-se. Em 21 de maio de 2014.


Ana Cláudia Garcia Ramos Biondi

Escriturária